

LEI Nº 2.394, DE 03 DE NOVENO DE 1.982

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.217, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz, aprovou e eu assino e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.217, de 09 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município o seguinte imóvel:

Um terreno com a área de $273,00m^2$ (duzentos e setenta e três metros quadrados), de propriedade do Município de Porto Feliz, localizado na Vila Progresso, nesta cidade, medindo 10,50m de largura por 26,00m de comprimento e que divide por dois lados com propriedades do Município de Porto Feliz, por outro lado com Arquimedes Fragnani e por outro lado, finalmente, com propriedade de Juliano Barnabé.

§ ÚNICO - Fica o Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no "caput" deste artigo com um terreno com a área de $225,00m^2$, de propriedade de Juliano Barnabé e sua mulher, que mede 10,00m de frente para a rua Amadeu Martelli, do lado esquerdo de quem olha para o imóvel mede 21,00m, dividindo com Juliano Barnabé, do lado direito mede 24,00m, dividindo com a Prefeitura do Município de Porto Feliz, e nos fundos mede 10,00m dividindo com Humberto Bello.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 03 DE NOVENO DE 1.982.-

Luiz Alcides

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 03 DE NOVENO DE 1.982

Relevo Soares
SECRETARIO MUNICIPAL